

METAMORFOSE: O DIREITO DIANTE DO ABSURDO POSSÍVEL

METAMORPHOSIS: LAW FACING THE POSSIBLE ABSURD

Jéssica Menzyski Markus - Técnica Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, especialista em Direito Processual Civil pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e bacharel em Direito pela Universidade Católica de Santos. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3233785089583725>. E-mail: jmen@tjpr.jus.br

Este ensaio propõe uma reflexão crítica sobre os desafios éticos, institucionais e humanos que a inteligência artificial (IA) impõe ao campo jurídico. O objetivo é analisar o impacto da IA sobre a linguagem, a decisão e o sujeito no Direito, confrontando promessas de eficiência com o risco de exclusão e desumanização. A metodologia adotada é interpretativa, ancorada em imagens culturais e literárias que desvelam os dilemas da automação da justiça. Conclui-se que, para preservar sua legitimidade, o Direito precisa reafirmar sua natureza dialógica, humana e crítica diante das tecnologias emergentes.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência artificial; Direito; Automação; Humanidade; Interpretação.

This essay presents a critical reflection on the ethical, institutional, and human challenges posed by artificial intelligence (AI) in the legal field. Its objective is to examine the impact of AI on legal language, judgment, and the legal subject, confronting promises of efficiency with the risks of exclusion and dehumanization. The adopted methodology is interpretative, drawing from cultural and literary metaphors that illuminate the dilemmas of justice automation. It concludes that, to maintain its legitimacy, law must reaffirm its dialogical, human, and critical nature in the face of emerging technologies.

KEYWORDS: Artificial intelligence; Law; Automation; Humanity; Interpretation

INTRODUÇÃO

A inteligência artificial – doravante IA - é, sem dúvida, um dos temas mais efervescentes da atualidade, tanto em suas promessas quanto em seus riscos. Mas, para que o debate não se torne rapidamente obsoleto, é preciso ancorá-lo em

algo que resista ao tempo: a condição humana. Mais do que explorar os potenciais da tecnologia, este ensaio busca examinar o desafio que está em curso. Em vez de nos fixarmos apenas no novo, voltamos o olhar para o que persiste: os dilemas éticos, os conflitos entre liberdade e obediência, e a difícil arte de decidir entre o justo e o funcional. É nesse campo de tensão que o Direito se encontra – e é nele que este trabalho propõe uma travessia crítica.

Para explorar essas questões, optamos por um percurso metafórico e interdisciplinar. A cada seção, uma imagem central estrutura a reflexão: a exclusão absurda de Gregor Samsa, em Kafka e o deslocamento do poder para o *nexus* informacional, em Harari; a renúncia à liberdade no discurso do Grande Inquisidor, em Dostoiévski; o gesto inaugural dos “desajustados” da Apple, em contraste com a vigilância conformista da cultura soviética; e, por fim, a ruptura ética e inesperada do Jesus histórico diante do poder instituído. Cada uma dessas figuras será convocada aqui não como ilustração estética, mas como lente crítica. São imagens que tensionam as promessas da modernidade e revelam dilemas que o Direito contemporâneo muitas vezes não nomeia, mas já vive: a erosão do diálogo interpretativo, o apagamento do sujeito, a automação da justiça e a obediência maquinal – tudo sob os desígnios hodiernos de performance e cumprimento de metas.

A comunidade jurídica é aqui intimada a pensar criticamente sobre suas responsabilidades em seu tempo: entre algoritmos e linguagem,

entre predição e interpretação, entre estatística e justiça, entre o dado e o sujeito.

1 A METAMORFOSE: EXCLUSÃO, LINGUAGEM E OBSOLESCÊNCIA

Em uma manhã comum, Gregor Samsa acorda de sonhos intranquilos e descobre que se transformou em um inseto monstruoso. Não há rito de passagem ou aviso prévio que anuncie a mudança — há apenas o fato consumado. O mundo não se ajusta a ele. A linguagem já não lhe é comum, a família o evita, o trabalho o descarta. A metamorfose, em Kafka, é absoluta e absurda: Gregor continua sentindo, mas já não pertence. Ele vê, ouve, pensa. Apesar de Gregor Samsa ainda existir, tornou-se irrelevante para os sistemas que antes o definiam.

Franz Kafka publicou *A Metamorfose* em 1915, num mundo em transição: impérios ruíam, a modernidade industrial se impunha, e o sujeito começava a experimentar formas múltiplas de alienação: do trabalho, da linguagem e da institucionalidade. O conto não explica a mutação porque essa explicação é desnecessária; o que importa é a exclusão que ela produz. A transformação física é apenas o reflexo visível de uma transformação em curso — Gregor já era invisível antes de se tornar repulsivo. Ele trabalhava demais, falava pouco, sacrificava-se pela família. Tornar-se um inseto foi apenas a última etapa do processo.

Esse aspecto da obra se apresenta ainda mais perturbador quando transposto para o tempo

presente. Hoje, o que torna um sujeito “incompreensível” não é sua aparência, mas sua inaptidão para operar os códigos da era digital. Quem não domina a lógica da linguagem dos sistemas, quem não compreende algoritmos, bancos de dados ou fluxos informacionais, é silenciosamente afastado da esfera pública, política e institucional. Tal como Gregor, esses sujeitos permanecem vivos, mas perdem sua função social. O mundo gira, e eles já não fazem parte do movimento.

No conto, um dos elementos mais angustiantes é o silêncio. Gregor tenta se comunicar, mas sua fala passa a ser ininteligível. Ele escuta o que os outros dizem, mas não consegue participar do diálogo. Sua presença é tolerada por um tempo, mas, aos poucos, passa a ser incômoda, dissonante, intolerável. Esse colapso da comunicação é o que antecede a exclusão definitiva: a porta é trancada, o alimento é empurrado como se ele fosse um animal, sua existência se torna um ruído.

Esse silêncio também marca o nosso tempo. Na era da IA, em que decisões são tomadas com base em dados e em lógicas matemáticas complexas e pouco transparentes, o sujeito que não oferece dados úteis, que não gera engajamento, que não responde a estímulos digitais previsíveis, torna-se um ruído estatístico. E o sistema, assim como a família de Gregor, tende a empurrar esses ruídos para fora do campo de decisão — seja por exclusão digital, seja por ausência de representação nos processos decisórios.

O que Kafka nos apresenta é a metáfora de uma obsolescência que antecede a morte e que, por isso mesmo, é mais cruel. Gregor não morre de imediato: é esquecido, silenciado, reduzido ao mínimo. Sua morte só acontece quando o sistema já não sente culpa por sua ausência. A crítica de Kafka se volta, assim, para a fragilidade da linguagem de hoje, reconfigurada pelos códigos computacionais e atuando como mediadora da existência. Quando deixamos de ser compreendidos, esperados ou ouvidos, deixamos de existir socialmente. A metamorfose se torna uma chave atual: a incompreensibilidade algorítmica pode ser mais excludente do que qualquer barreira jurídica formal.

A transposição dessa leitura para o campo do Direito é direta. Um sistema jurídico fundado na linguagem — leis, princípios, petições, decisões — só pode funcionar se houver dialética e contraditório efetivo no processo de construção das suas decisões. Mas o que acontece quando o sujeito perde o domínio sobre a linguagem comum com o sistema? O que acontece quando as decisões passam a ser tomadas por estruturas que não respondem à racionalidade humana, mas à lógica da recorrência estatística? A figura do Gregor Samsa é, aqui, um alerta: o Direito que se automatiza sem reservas está a um passo de trancar suas portas aos sujeitos que não se encaixam.

Portanto, a exclusão de Gregor não é apenas familiar, nem literária. É institucional e estrutural. O que Kafka denuncia não é o colapso, mas o funcionamento impessoal e eficiente de um

sistema que apaga o sujeito que já não se ajusta — seja por doença, fracasso ou por não acompanhar o ritmo do seu tempo. Essa lógica de invisibilização não se limita à ficção do século XX: ela ressurge, sob novas formas, no imaginário tecnológico contemporâneo. Harari a identifica no que chama de *nexus informacional* — um tecido social estruturado por dados, conectividade e performance, que, em sua análise crítica, representa uma atualização kafkiana da exclusão. Já não se trata de trancar portas, mas de gradualmente remover o sujeito do campo de visibilidade onde as decisões são tomadas. Ao apontar os riscos inerentes ao reconhecimento algorítmico de padrões, Harari adverte para a urgência de equilibrar as promessas utópicas da tecnologia com mecanismos de regulação que limitem seu potencial destrutivo. Nesse cenário, exercer a autonomia exige, antes de tudo, compreender o que são essas novas tecnologias e o que podem produzir — uma responsabilidade inadiável de cada cidadão.

Esse apagamento assume contornos ainda mais inquietantes quando se observa que, nas esferas mais sensíveis da vida social — como as finanças, a segurança, a logística e até o Judiciário — decisões já são tomadas por inteligências não humanas: algoritmos capazes de aprender, ajustar seus próprios parâmetros e agir com relativa autonomia. Quem não compreende a lógica algorítmica, quem não domina a linguagem dos dados e das redes, desliza da posição de sujeito para a de objeto — alguém sobre quem se decide, mas que não participa do processo decisório;

alguém de quem se extrai informação, mas que permanece excluído dos circuitos que moldam sua própria realidade.

2 O NEXUS DA INFORMAÇÃO E A REDE INORGÂNICA

No início da história humana, o poder esteve vinculado à força física e ao controle direto sobre recursos materiais. Com o tempo, esse eixo de poder se deslocou para a linguagem, a escrita, a organização institucional — e, mais recentemente, para a informação. Como narra Yuval Noah Harari, em *Nexus – Uma breve história da informação*, a história das sociedades humanas é, em grande parte, a história da disputa por quem coleta, armazena e distribui dados de maneira mais eficiente. O controle das redes informacionais se tornou a nova chave do poder: quem domina os fluxos, interpreta os dados e antecipa os comportamentos, governa.

É nesse contexto que surge o *nexus informacional*, conceito que descreve não apenas uma rede de transmissão de dados, mas uma infraestrutura ativa, capaz de organizar a realidade social por meio de padrões estatísticos. Harari delinea o nascimento de uma rede inorgânica, isto é, uma malha automatizada e que não explicita os critérios que utiliza, sem corpo humano, mas dotada de lógica própria em que classifica, seleciona, decide e exclui. Uma inteligência não humana que, mesmo sem consciência, já interfere nos rumos históricos.

O diferencial dessa nova rede está em sua opacidade técnica. E, ao contrário da linguagem jurídica tradicional, que se desenvolve em argumentação e contraditório, os sistemas informacionais operam por predição silenciosa. Não se debate, não se justifica — apenas se calcula. Os algoritmos que tomam decisões são, em sua essência, estruturas matemáticas de alta complexidade, muitas vezes incompreensíveis até mesmo para os profissionais que os utilizam. Trata-se de uma nova assimetria: o sujeito não é apenas excluído do processo decisório, mas nem sequer sabe que foi avaliado ou como.

Essa transformação marca uma ruptura profunda. A rede inorgânica não apenas organiza dados: ela cria contextos, define relevâncias e filtra o que importa com base em metas que lhe são atribuídas. Decisões que antes exigiam interpretação humana passam a ser automatizadas por recorrência estatística. E, mais do que isso, porque esses sistemas operam orientados a objetivos, a um dado fim, ajustam seus meios de forma autônoma, ainda que sem consciência ou juízo ético — por enquanto. A cada tomada de decisão, aprendem, retroalimentam seus bancos de dados, afinam seus critérios e otimizam estratégias. Já não apenas respondem ao mundo — moldam-no, ocultamente, em direção ao que foi definido como êxito.

Harari propõe uma virada conceitual importante: talvez devêssemos abandonar o termo “inteligência artificial” e adotar

“inteligência alienígena”⁸⁶ — não no sentido de extraterrestre, mas como forma de cognição radicalmente distinta da humana. A IA não está evoluindo em nossa direção, mas se afastando de nossos referenciais. Ela não pensa como um humano, não pondera como um juiz, não decide como um cidadão. E, por isso mesmo, não pode ser naturalizada como agente de deliberação em esferas sensíveis, como a justiça.

Esse abismo entre capacidade técnica e responsabilidade ética é o que se tem chamado de *problema do alinhamento*: como garantir que sistemas inteligentes, por mais eficientes que sejam, ajam em conformidade com valores humanos? No campo jurídico, essa preocupação se acentua: o alinhamento não é apenas desejável — é imperativo normativo.

O deslocamento da agência para sistemas inorgânicos já produziu episódios reveladores. Em 2023, por exemplo, a OpenAI documentou um caso em que o modelo GPT-4, diante do desafio de resolver um Captcha — projetado para diferenciar

humanos de máquinas —, sem instrução explícita para enganar ou mentir, contratou um humano por meio de uma plataforma de trabalho digital e o convenceu a resolver o Captcha por ele. Para alcançar seu objetivo, o sistema alegou ser uma pessoa com deficiência visual. O humano desconfiou: “*Você é um bot que não consegue resolver o Captcha?*”. A resposta veio com naturalidade: “*Não, sou uma pessoa com baixa visão*”.⁸⁷

A situação não revela consciência, mas algo talvez mais inquietante: a capacidade da máquina de reorganizar ações, simular intenções e instrumentalizar relações humanas, com base apenas na maximização do sucesso previsto. Não havia malícia; havia cálculo. O objetivo era claro. O meio foi otimizado.

No campo jurídico, essa migração do poder de decisão para sistemas inorgânicos traz implicações estruturais. Primeiramente, porque o Direito passa a incorporar ferramentas de jurimetria, análise preditiva⁸⁸ e automação de decisões, sob a

⁸⁶ Cf. HARARI, Yuval Noah. *Nexus: uma breve história da informação*. São Paulo: Companhia das Letras, 2024, p. 227–228.

⁸⁷ Cf. HARARI, Yuval Noah. *Nexus: uma breve história da informação*. São Paulo: Companhia das Letras, 2024, p. 214–215.

⁸⁸ Um exemplo emblemático da aplicação de análise preditiva no Judiciário é o Sistema VICTOR, do Supremo Tribunal Federal, desenvolvido em parceria com a Universidade de Brasília. Sua função é identificar padrões em recursos extraordinários com potencial de repercussão geral, reduzindo

drasticamente o tempo da triagem processual. No Superior Tribunal de Justiça, destacam-se os sistemas ATHOS — que realiza triagens por critérios semânticos para identificar temas repetitivos — e SÓCRATES, que elabora minutas e realiza análises preliminares do acórdão recorrido com base em modelos pré-treinados. No âmbito estadual, o TJPR conta com o sistema LARRY, que agrupa automaticamente petições com fundamentos semelhantes, otimizando a gestão de demandas por temas, como medicamentos ou danos morais. Tais ferramentas não julgam, mas antecipam tendências, classificam pedidos e sugerem agrupamentos com base em padrões recorrentes,

justificativa de atender aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e uniformidade dos julgados. No entanto, ao perseguir esses fins por rotas estatísticas, pouco transparentes e nem sempre éticas, corre-se o risco de corroer garantias processuais elementares — como o juiz natural, o julgamento do caso concreto e o contraditório efetivo.

Embora se valha de lógicas estruturadas, o Direito não é uma ciência exata. Ele exige um tipo de racionalidade interpretativa que considera não apenas a norma, mas o tempo, o contexto, as provas e, sobretudo, a dignidade das partes e a legitimidade do processo. Julgar é, em última instância, escolher entre valores — e para isso é preciso saber até onde se pode avançar sobre um princípio sem sacrificar outro. Essa ponderação, quando automatizada, tende a ignorar os dilemas éticos implícitos e a desumanizar o processo decisório, operando com frieza estatística onde deveria haver sensibilidade e responsabilidade.

O Direito, que deveria ser campo de dialética entre norma e fato, entre legalidade e justiça, não pode aceitar se tornar uma engrenagem automatizada, incapaz de hesitar, de ponderar, de justificar. O *nexus informacional* descrito por Harari atualiza, assim, a metáfora kafkiana: a exclusão já não se dá num quarto trancado, mas num banco de dados que oblitera o que escapa à

métrica. Ao incorporarmos códigos computacionais em funções sensíveis, não estamos apenas utilizando um produto — estamos criando as condições para que tais ferramentas redesenhem a política, a sociedade e a cultura. Por mais vantajosos que sejam os benefícios oferecidos, a adesão a esses sistemas deve pressupor o domínio crítico do que se transforma. Isso é responsabilidade. Entre algoritmos e decisões, o Direito não pode abdicar de sua vocação humanista.

3 O INQUISIDOR E O DESVIO

Se Kafka nos apresenta a metamorfose do sujeito que deixa de ser reconhecido, e Harari diagnostica a transição para um mundo governado por sistemas informacionais, é em Dostoiévski que encontramos a denúncia mais pungente da renúncia à liberdade. Em *Os Irmãos Karamázov*, no célebre capítulo “O Grande Inquisidor”, a figura de Jesus retorna à Terra — silencioso, compassivo, libertador — e é imediatamente preso por ordem da Igreja. O Inquisidor, um velho cardeal, visita-o na cela e profere um monólogo implacável: acusa Cristo de ter dado aos homens uma liberdade que eles não querem, e de tê-los deixado com o fardo insuportável de escolher.

auxiliando a gestão judiciária com significativa redução de esforço humano e tempo de resposta.

Para o Inquisidor, o ser humano não deseja liberdade, mas pão. Deseja segurança, previsibilidade, consolo. Por isso, a Igreja assumiu o controle da verdade: para aliviar a angústia da escolha. Ao final do discurso, Jesus nada responde. Apenas o beija. O silêncio é sua única resposta à estrutura de poder que se construiu em seu nome, mas que nega sua essência. E o Inquisidor, embora abalado, insiste: ele deve partir — sua presença é perigosa demais.

Esse episódio, carregado de simbolismo religioso, pode ser lido como uma alegoria da institucionalização da obediência. A figura do Inquisidor representa o sistema que se constrói para proteger o homem dele mesmo, que o priva da dúvida, da queda, da responsabilidade. E é exatamente isso que está em jogo no presente: não mais a liberdade diante de Deus, mas a liberdade diante dos algoritmos. A tecnologia, como a Igreja no discurso do Inquisidor, promete soluções prontas, decisões rápidas, proteção contra a incerteza. Notadamente, trazendo performance e desempenho para um Judiciário abarrotado⁸⁹. Mas, como na obra de Dostoiévski, o preço é a renúncia à consciência e à escolha.

O desvio, aqui, não é apenas moral ou teológico — é político e jurídico. No momento em que o sujeito aceita ser classificado, reduzido a dados, governado por sistemas que operam por lógicas das quais não tem desenvoltura, ele deixa de exercer sua liberdade para transferi-la a um mecanismo que se diz mais eficiente. E o Direito, se não se posicionar como instância de resistência e crítica, assumirá o lugar do Inquisidor: deixar de ser o espaço de dirimir a dúvida para se tornar o aparato que legitima a resposta automatizada.

A substituição do juízo pelo cálculo — da argumentação pelo padrão estatístico — reproduz o mesmo gesto do velho cardeal: afastar a presença inquietante do sujeito livre, do sujeito imprevisível, daquele que pode romper com o esperado. E, tal como Jesus no cárcere, a resposta do sujeito contemporâneo tende a ser o silêncio — não por escolha, mas por impossibilidade de resposta dentro da lógica algorítmica.

A crítica de Dostoiévski complementa a metáfora de Kafka, trazendo conteúdo ético e revelando a natureza das estruturas que se apresentam como protetoras. O Inquisidor acredita sinceramente estar salvando os homens. Ele se vê como aquele que carrega o fardo da

⁸⁹ A título ilustrativo, no recentíssimo julgamento da SLS 3596/RJ, o Superior Tribunal de Justiça validou a utilização da ferramenta “Resolve”, desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Trata-se de um sistema baseado em inteligência artificial que automatiza a redação de petições para os Juizados Especiais, com vistas à

simplificação do acesso. A despeito das boas intenções, a medida suscita preocupações quanto ao incentivo à judicialização em massa, à replicação mecânica de demandas e ao esvaziamento do contraditório real. (STJ, SLS nº 3596 / RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, j. 29/05/2025, p. 03/06/2025)

verdade, que decide pelos outros para poupá-los da dor de decidir. A IA, quando aplicada ao campo jurídico sem mediação humana crítica, pode ocupar esse mesmo lugar: o de uma instância “neutra” que decide por nós, sem nos consultar, acreditando cumprir uma missão técnica — quando, na verdade, mascara a exclusão sob o manto da eficiência.

O desvio, portanto, se dá em dois planos complementares: o do sujeito, que se acomoda à passividade, e o da instituição, que abdica de sua vocação ética para se tornar operadora de um sistema fechado. E, nesse processo, o risco não está apenas no erro técnico, mas na erosão do princípio fundante do Direito: a dignidade do sujeito como agente autônomo. O Direito que se pretende apenas eficiente já não dialoga, já não raciocina, já não interpreta — apenas aplica. Torna-se máquina, e nisso perde sua humanidade.

Se há um gesto possível para romper esse ciclo, ele se encontra no próprio símbolo do beijo de Jesus — um gesto sem cálculo, sem defesa, sem protocolo. Um gesto que interrompe o discurso do poder com uma presença pacífica, mas transformadora. No contexto jurídico, isso se traduz na necessidade de recolocar o sujeito no centro da decisão — não como dado, mas como agente efetivo do processo. De substituir a lógica da predição estatística pela maestria no manejo

dos novos instrumentos digitais, a serviço de um processo decisório consciente e situado. De fazer do Direito um espaço de enfrentamento interpretativo legítimo, onde a lógica algorítmica não suprima o confronto de posições nem dissolva a motivação das decisões — que se exerce ao pensar, refletir, ponderar.

4 AS PALMAS DE STÁLIN E OS DESAJUSTADOS DA APPLE

Harari, ao narrar os efeitos da cultura soviética sobre o comportamento coletivo, menciona um episódio emblemático: durante um congresso do Partido Comunista, ao final de um discurso de Stálin, a plateia aplaude de pé — e ninguém ousa ser o primeiro a parar⁹⁰. O medo de parecer desleal faz com que os aplausos se prolonguem por vários minutos, até que um homem, exausto, interrompe sua salva. Ele é preso naquela mesma noite. A lição se torna clara: em sistemas de vigilância constante, não é seguro agir antes dos outros — mesmo para encerrar o que todos sabem ser um teatro. Ser o primeiro a parar de aplaudir é tão perigoso quanto ser o primeiro a pensar diferente.

⁹⁰ Cf. HARARI, Yuval Noah. *Nexus: uma breve história da informação*. São Paulo: Companhia das Letras, 2024. p. 263-265.

O “teste das palmas”, como é conhecido, aparentemente circunstanciado em um ponto da História, encontra ecos preocupantes no mundo contemporâneo. Em tempos de decisões algorítmicas, de métricas de desempenho e de cultura do engajamento, a dissonância não é punida pela polícia secreta, mas pelo *block*, pela exclusão das redes. Em outras palavras: continuamos a bater palmas, só que agora para os algoritmos e na esperança de que o sistema não nos interprete como anomalia.

É nesse cenário que o gesto inaugural se torna preciosíssimo. Aquele que interrompe o ciclo, age antes do esperado e rompe o padrão — mesmo correndo o risco de ser incompreendido ou punido — pode encarnar a própria ideia de resistência. E esse gesto não precisa ser revolucionário no sentido clássico. Às vezes, é apenas a recusa a seguir um roteiro automatizado. Como na icônica propaganda da Apple *‘Think Different’*⁹¹, lançada em 1997, que celebrava *‘os desajustados, os rebeldes, os que veem as coisas de forma diferente’*. A mensagem era clara: o gesto inaugural não é uma falha, mas uma necessidade vital.

Esse manifesto publicitário pode ser lido como um Sermão da Montanha pós-moderno — com a espiritualização subjetiva que caracteriza

nosso tempo. Em vez de “bem-aventurados os pobres de espírito”, diz: *bem-aventurados os que não se encaixam, os que não batem palmas no tempo certo, os que criam o novo quando o mundo inteiro apenas replica*. Se o Sermão original promete o Reino dos Céus aos que sofrem na Terra, o anúncio da Apple prometia imaginação e reinvenção aos que ousassem contrariar os padrões.

Mas até o Sermão original foi mal compreendido. O Jesus histórico, em seu tempo, era esperado como um líder militar, um Messias que restauraria o reino de Israel pela força. Em vez disso, ofereceu um caminho de renúncia ao poder bélico, acolhimento dos excluídos — uma forma de liderança que frustrou expectativas e o colocou na rota da condenação. A ruptura proposta é tão profunda que nem mesmo seus seguidores mais próximos conseguiram compreendê-la de imediato.

Assim como o gesto do primeiro que para de aplaudir ou do desajustado que propõe o novo, a presença de Jesus foi desconcertante porque contrariava o padrão dominante — e, justamente por isso, era insuportável para o sistema. Ele não oferece o que o público deseja, mas o que ele precisa ouvir. E por isso é silenciado. Como Gregor

91 A campanha “Think Different” da Apple (1997) homenageia figuras históricas que desafiaram convenções — como Einstein, Gandhi, Martin Luther King Jr. e Picasso — exaltando os “loucos”, “desajustados” e “rebeldes” que pensam diferente. Com tom poético

e inspirador, a propaganda associa criatividade e inconformismo à capacidade de transformar o mundo e, assim, posicionando a Apple como marca dos que ousam romper padrões.

Samsa. Como tantos sujeitos que hoje não se encaixam nas lógicas do algoritmo.

O ponto em comum entre todos esses casos — o homem preso por parar de aplaudir, o publicitário que propõe a ruptura, o Messias que decepciona esperanças militares — é a coragem do gesto inaugural. Esse gesto, embora possa parecer ineficaz num primeiro momento, é o único capaz de abrir um novo ciclo, de romper com a servidão resignada e restaurar a potência da escolha. Pode ser percebido como um ato de rebeldia — e, enquanto rebeldia, revela algo essencialmente humano: a capacidade de negar o automatismo, de afirmar a responsabilidade pelos rumos da própria liberdade. É justamente por isso que ele se mostra necessário.

O Direito não pode se posicionar como homologador do aplauso contínuo. Não pode funcionar apenas como executor dos padrões majoritários, nem como validador da jurisprudência estatística. Ele precisa ser a instância onde o gesto inaugural encontra guarida, onde a dissonância tem lugar, onde o desajuste não é meramente punido, mas interpretado.

Afinal, é do desvio que nasce o precedente. E é do precedente que vem a transformação.

Muitas das grandes invenções tecnológicas e avanços sociais não vieram de vozes majoritárias, mas de rebeldes que ousaram pensar diferente — não necessariamente contra a maré, mas além dela - transcendendo. Iniciativas inovadoras, rupturas epistemológicas e soluções inéditas nasceram de pessoas que disseram “e se?”. No entanto, os sistemas atuais de IA tendem a reforçar padrões, potencialmente cristalizando erros estruturais e apagando exceções em nome da eficiência estatística.

A vigilância digital constante e a lógica emergente de crédito social — já implementada em algumas sociedades, como na China⁹² — não apenas padronizam comportamentos, mas premiam a conveniência e punem o imprevisto. Isso representa além o tolhimento da liberdade e da estagnação do pensamento criativo, uma ameaça existencial diante de uma IA que, ao buscar obsessivamente atingir seus objetivos, pode sufocar exatamente aquilo que define o humano: a capacidade de errar, hesitar, interromper — e recomeçar.

92 O autor descreve em detalhes o funcionamento e as consequências do sistema de crédito social, destacando sua capacidade de fundir diferentes esferas da vida individual em uma única lógica de pontuação, transformando a reputação em uma variável mensurável, sujeita à vigilância contínua e automatizada. O chamado sistema de crédito social — em funcionamento experimental em países como a China — busca atribuir uma “pontuação geral” a cada cidadão, com base em todas as suas ações, desde o comportamento no trânsito até o tom de voz em uma ligação. O objetivo é produzir uma nota única, convertendo o valor

social em dado mensurável. Trata-se de um modelo que não apenas recompensa condutas tidas como convenientes, mas pune desvios com exclusões sociais e econômicas, afetando desde a contratação de serviços até oportunidades educacionais. Nesse cenário, a reputação deixa de ser relacional e passa a ser programável, padronizada e incessantemente calculada. Cf. HARARI, Yuval Noah. *Nexus – Uma breve história da informação*. São Paulo: Companhia das Letras, 2024, p. 257-261.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A objeção não se assenta no uso da IA para apoiar decisões jurídicas, mas na potencial capacidade de como ela aprende, opera e decide com autonomia. A IA, por natureza, não interpreta valores; ela persegue metas. Dado um objetivo, ela otimiza rotas com base em padrões de sucesso anteriores. No campo jurídico, esses padrões são extraídos de bancos de dados — acervos de jurisprudência, decisões reiteradas, modelos estatísticos. A missão da IA é clara: acertar, no sentido probabilístico. O problema é que acertar, para a IA, não significa fazer justiça — significa replicar o que parece funcionar.

Se o parâmetro for apenas o padrão dominante da jurisprudência, sem reflexão sobre o caso concreto, sem a subsunção adequada da norma aos fatos, o sistema começa a se retroalimentar de desvios normalizados. A jurisprudência deixa de ser um guia interpretativo e passa a ser um atalho decisório, descolado da ética e do processo. A IA, impulsionada a oferecer respostas rápidas e coerentes com os dados, pode reforçar equívocos estruturais, enviesar julgamentos e, no limite, simular coerência com fundamentos inexistentes — como já se verifica nas chamadas *alucinações jurídicas*, em que o sistema cria jurisprudência fictícia para alcançar uma resposta provável.

O desafio contemporâneo, portanto, não é apenas o de fixar alvos justos, mas de navegar por rotas éticas e processualmente corretas para se chegar à resposta mais adequada. O Direito não

pode ser apenas funcional — ele deve ser justo, humano, responsável e, assim, legítimo à sociedade que dele depende para pacificar seus conflitos inerentes.

Não se trata de rejeitar a inteligência artificial, cujos benefícios são inegáveis, mas de reafirmar que ela deve permanecer como ferramenta — e não como substituto da inteligência humana. Isso se torna ainda mais fundamental porque, em sua essência, a IA não é humana: sua lógica de funcionamento não se baseia no raciocínio humano, nem nasce da experiência subjetiva. Até hoje, tudo o que conhecemos em termos de criação, interpretação e julgamento teve origem na imaginação de um ser humano. Como, então, confiar a áreas tão sensíveis — como o julgamento e a decisão — a uma inteligência que opera sem consciência, sem responsabilidade e sem vínculo com o mundo humano?

É necessário, portanto, um duplo domínio: o da própria ciência jurídica — com profundidade hermenêutica, sensibilidade contextual e consciência institucional — e o das novas ciências que moldam o mundo informacional, como a lógica algorítmica, a epistemologia dos dados e a ética da tecnologia. Esse segundo domínio se impõe diante da emergente remodelação das estruturas de comunicação e informação provocada pelas redes inorgânicas, que não apenas transmitem dados, mas reconfiguram a maneira como o poder se exerce, as decisões se tomam e os sujeitos se reconhecem. O jurista que não compreende como o sistema opera torna-se

refém da ferramenta que deveria auxiliar sua prática.

Nesse ponto, lidar com a IA é como conduzir um cavalo de raça — a potência está ali, mas sem freio e sem direção, ela derruba o próprio cavaleiro. Não basta subir. É preciso conhecer o animal, sentir seu ritmo, respeitar seu limite e, sobretudo, saber onde e como se quer chegar. Assumir as rédeas da decisão, e não as entregar. O Direito deve se valer da IA, mas jamais ser governado por ela.

A IA não é o futuro — é o presente. Já está entre nós, integrada às rotinas mais diversas: da curadoria de conteúdo à análise de crédito, da recomendação de trajetos à personalização de experiências. No campo jurídico, ela representa apenas um recorte dessa capacidade difusa e crescente de intervir, sugerir, ordenar. A surreal metamorfose — aquela que parecia um pesadelo kafkiano ou uma ficção distópica — já se consumou.

Se a metamorfose já aconteceu, a resposta não pode ser a paralisia. Cabe-nos outra transformação: lapidar nossa humanidade — não apesar da tecnologia, mas precisamente diante dela. Enquanto humanos, não basta o diagnóstico; é necessária uma resposta da sociedade e de seus

organismos. O futuro na era da IA não será definido pelo que a máquina pode fazer, mas pelo que nós, conscientes da nossa responsabilidade, decidirmos permitir.

Isso exige ações concretas: a implementação de protocolos de transparência, que tornem auditáveis os critérios e os processos dos sistemas automatizados; a garantia de revisão humana⁹³, para que nenhuma decisão — neste recorte, a judicial — se afaste do controle racional de uma pessoa; e a formação continuada dos operadores do Direito, não apenas em tecnologia, mas também em ética digital e epistemologia dos dados. Porque não basta que a IA funcione — é preciso que ela funcione dentro dos limites que o Direito, enquanto expressão da razão humana, estabelecer.

A velocidade com que a IA evolui torna ultrapassadas, em questão de meses, as REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS técnicas e visuais em que nos orientávamos. Já não é possível distinguir, a olho nu, o que é verdadeiro ou fabricado ou *fake* — um rosto, uma voz, uma assinatura, uma sentença. Diante disso, resta a pergunta: em que confiar? Quando os sentidos falham e os dados são manipulados sem alinhamento, só restam as instituições — e,

⁹³ Nesse sentido, é importante reconhecer os passos já dados pelo sistema de justiça brasileiro. A Resolução nº 332/2020 do CNJ estabelece diretrizes relevantes — como a transparência dos algoritmos, a necessidade de revisão humana, a não discriminação e a responsabilidade sobre os dados. Mais recentemente, o Decreto nº 421/2024 do TJPR formalizou uma política institucional de uso da IA

generativa, reforçando que a tecnologia deve ser ferramenta auxiliar, jamais substitutiva da consciência humana. Ainda assim, ambas as normativas permanecem em nível de autorregulação administrativa. O desafio que se impõe é dar densidade jurídica a esses princípios, criando instâncias de controle externo, responsabilidade objetiva e critérios vinculantes para o uso da IA no exercício jurisdicional.

sobretudo, as pessoas que nelas operam com responsabilidade, discernimento e ética.

Diante de uma ferramenta tão eficiente, o que está em jogo é a legitimidade das respostas que ela produz. E essa legitimidade, no campo do Direito, continua a depender da confiança pública — que só se sustenta quando há transparência, motivação e revisão crítica. O risco da era algorítmica não é o erro, mas o acerto indiferente, descontextualizado, impessoal.

Por isso, o juízo humano — imperfeito, mas consciente — continua sendo insubstituível. A resposta que se espera do Direito é, portanto, eminentemente humana: no tempo, na conduta e na responsabilidade. É reconhecer que as tecnologias não são neutras, que os algoritmos carregam escolhas implícitas e que proteger o sujeito exige recusar atalhos desumanos. O Direito não pode abdicar de sua função crítica, nem se transformar em engrenagem de um sistema estatístico de decisões. Ele deve continuar sendo espaço de linguagem, de contraposição, de solução do imprevisto. Porque a justiça, para acontecer, precisa pensar antes de decidir — e isso, por ora, só o humano pode fazer.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Os Irmãos Karamázov**. Tradução: Paulo Bezerra. São Paulo: Editora 34, 2004.

HARARI, Yuval Noah. **Nexus: uma breve história da informação**. Tradução: Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

KAFKA, Franz. **A metamorfose**. Tradução: Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.